



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº. 087/2021/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557253/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE – INTERNET LINK IP DEDICADO – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DA SES/MT, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PARA ATENDER A STI E DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa CLARO S/A – CLARO, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, com sede localizada sito à Rua Henri Dunant - nº. 780 – Torres A e B – Bairro Santo Amaro em São Paulo/SP – CEP: 04.709-110, através do seu Escritório Regional em Cuiabá/MT, situado na Rua Vereador João Barbosa Caramuru – nº. 258 – Bairro Bandeirantes – CEP: 78.010-904 - telefone (65) 2121-7153 - Cel. 9.9287-3875 e e-mail: osmeiri.rodrigues@embratel.com.br, neste ato representado pela Sra. OSMEIRI RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 606.961 - SSP/MT e Cadastrada no CPF nº. 395.852.391-91.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 260379/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020, do tipo menor preço grupo/lote, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro

Página 1 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

OSMEIRI
RODRIGUES39585
2391911
Assinado de forma digital por
OSMEIRI
RODRIGUES395852391911
Dados: 2021.04.13 14:27:14
-04'00'





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

SES
Fis. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto ***“Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo **início em 12/04/2021 e término em 11/04/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo. Denota-se incorreta a utilização da expressão *“pelo período necessário à entrega do objeto”*.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO 01

ITEM	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Cuiabá	AV GONCALO ANTUNES DE BARROS 00000 CARUMBE (SAF)	50	4.511,07	54.132,84
2	Cuiabá	R ADAUTO BOTELHO 00000 COXIPO (HOSPITAL ADAUTO BOTELHO)	50	4.511,07	54.132,84
3	Cuiabá	R G 00000 CPA CENTRO POL ADM (CRIDAC)	100	5.132,04	61.584,48
4	Cuiabá	R ANTONIO DORILEO 00000 COOPHEMA (REDE FRIO)	20	3.834,14	46.009,68
5	Cuiabá	R ADAUTO BOTELHO 00000 COXIPO (ESP)	100	5.132,04	61.584,48
6	Cuiabá	R TREZE DE JUNHO 01055 CENTRO SUL (HEMOCENTRO)	100	5.132,04	61.584,48





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

7	Cuiabá	RUA ESTEVAO DE MENDONCA 00891 QUILOMBO (COSAT)	20	3.834,14	46.009,68
8	Cuiabá	R BALTAZAR NAVARROS 00094 BANDEIRANTES (ERS CUIABA)	20	3.834,14	46.009,68
9	Cuiabá	ACS CENTRO POL ADMINISTRATIVO 00000 BL 5 CPA CENTRO POL ADM ES SES/MT CENTRAL)	1000	17.893,59	214.723,08
10	Cuiabá	AV DEP EMANUEL PINHEIRO SILVA 00728 BOA ESPERANÇA (CAPS AD)	20	3.834,14	46.009,68
11	Cuiabá	R COMANDANTE COSTA 01262 CENTRO SUL (COMPLEXO REGULADOR)	100	5.132,04	61.584,48
12	Cuiabá	R PROFESSOR JOAO FELIX 01055 LIXEIRA (LAR DOCE LAR)	20	3.834,14	46.009,68
13	Cuiabá	AV. DOUTOR HELIO RIBEIRO 00000 RESIDENCIAL PAIAGUAS (CAPS UNIDADE III)	20	3.834,14	46.009,68
14	Cuiabá	AV HIST RUBENS DE MENDONCA 05500 M DA SERRA I CEOPE	50	4.511,07	54.132,84
15	Cuiabá	Praça do Seminário, 141 - Bandeirantes, Cuiabá - MT, 78015-325 (HOSPITAL SANTA CASA)	100	5.132,04	61.584,48
16	Cuiabá	AV PRES GETULIO VARGAS 00553 CENTRO NORTE (ANTENA SAMU)	1	3.238,11	38.857,32
VALOR TOTAL				83.329,95	999.958,40

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 999.958,40 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO

4.1 Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET e MPLS – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – e do tipo MPLS – para interligação das unidades da SES/MT, com





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

suporte e solução de problemas, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2 Esta contratação visa atender toda a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (Escritórios Regionais/Hospitais Regionais/Unidades Desconcentradas), conforme as velocidades e Níveis Mínimos de Serviço- NMS estabelecidos na Tabela 1, Lotes 1,2:

Tabela 1 – Velocidades e NMS por Unidades da SES/MT (Cuiabá)

LOTE 1 – LINK IP DEDICADO (Cuiabá)				
Endereço			NMS (Níveis Mínimos de Serviço)	Velocidade MB
1	Cuiabá	AV GONCALO ANTUNES DE BARROS 00000 CARUMBE (SAF)	Após abertura de chamado: Atendimento em 2 horas. Solução em até 4 horas.	50
2	Cuiabá	R ADAUTO BOTELHO 00000 COXIPO (HOSPITAL ADAUTO BOTELHO)		50
3	Cuiabá	R G 00000 CPA CENTRO POL ADM (CRIDAC)		100
4	Cuiabá	R ANTONIO DORILEO 00000 COOPHEMA (REDE FRIO)		20
5	Cuiabá	R ADAUTO BOTELHO 00000 COXIPO (ESP)		100
6	Cuiabá	R TREZE DE JUNHO 01055 CENTRO SUL (HEMOCENTRO)		100
7	Cuiabá	R ESTEVAO DE MENDONCA 00891 QUILOMBO (COSAT)		20
8	Cuiabá	R BALTAZAR NAVARROS 00094 BANDEIRANTES (ERS CUIABA)		20
9	Cuiabá	ACS CENTRO POL ADMINISTRATIVO 00000 BL 5 CPA CENTRO POL ADM ES SES/MT CENTRAL)		1000
10	Cuiabá	AV DEP EMANUEL PINHEIRO SILVA 00728 BOA ESPERANÇA (CAPS AD)		20
11	Cuiabá	R COMANDANTE COSTA 01262 CENTRO SUL (COMPLEXO REGULADOR)		100
12	Cuiabá	R PROFESSOR JOAO FELIX 01055 LIXEIRA (LAR DOCE LAR)		20
13	Cuiabá	AV DOUTOR HELIO RIBEIRO 00000 RESIDENCIAL PAIAGUAS (CAPS UNIDADE III)		20
14	Cuiabá	AV HIST RUBENS DE MENDONCA 05500 M DA SERRA I CEOPE		50
15	Cuiabá	Praça do Seminário, 141 - Bandeirantes, Cuiabá - MT, 78015-325 (HOSPITAL SANTA CASA)		100
16	Cuiabá	AV PRES GETULIO VARGAS 00553 CENTRO NORTE (ANTENA SAMU)		1

SES
Fis _____
Rub _____





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.3 Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMS)

4.4 O contratante avaliará os serviços executados em cada ordem de serviço e em cada chamado técnico por meio da utilização de indicadores de Nível de Serviço Exigidos (INMS), que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o contratante e a contratada, com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

4.5 O desconto não será aplicado se o CONTRATANTE der causa à variação do INMS (Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (INMS) para os Lotes 1, 2), por exemplo, indisponibilidade da área demandante, por exemplo, falta de energia, etc.

4.6 Os descontos referentes aos indicadores descritos são cumulativos, sendo que seu somatório não poderá ultrapassar 20% do valor do link contratado. A partir de 20% de desconto, o CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

4.7 Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a CONTRATADA será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

4.8 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (INMS) para o Lote 1.

4.8.1 Para Lote 1 IP Dedicado:

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA MÍNIMA
Tipo de acesso – Especifica o tipo da conexão da unidade remota do órgão	Internet com acesso terrestre por fibra óptica.
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	99,00%
Tempo Máximo de Retardo Admissível – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes.	Deverá ser igual ou inferior a 60ms para o eixo primário e para o link backup. Deverá ser igual ou inferior a 80ms para o eixo secundário.
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para acesso a Internet para cada um dos pontos	100% da largura de banda contratada
Ativação Pós migração/Mudança de End. – Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	Até 45(quarenta e cinco) dias.
Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	Lote 1: 2 (duas) horas; Lote 2: 8 (oito) horas;
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Empresa Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24x7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24x7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Quantidade de IP's – Disponibilização de IP's que serão administrados e utilizados em sistemas e demandas da SES/MT.	Quantidade de IPs ses/mt e: X.X.X.X/24, X.X.X.X/23, X.X.X.X/22, X.X.X.X/21 será definido conforme à necessidade e definição da LAN.

4.9 A Ordem de Serviço (OS) e o Chamado Técnico serão utilizados como instrumento formal de solicitação, de acompanhamento e de aferição do(s) serviço(s) prestado pela CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1.1 Os serviços serão executados nas unidades e endereços definidos Tabela 1 Lotes 1,2, neste Termo de Referência;

5.1.1.2 Maiores informações, favor entrar em contato com Superintendência de Tecnologia da Informação localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, S/N, CEP: 78049-902, telefone 65-36135332/5460/5461/5454, e-mail: sti@ses.mt.gov.br, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08h00min às 18:00min.

5.1.2 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.2.1 Os serviços a serem prestados, tanto para a instalação de links, ativação, quanto manutenção, conforme definidos neste Termo de Referência, devem ser executados no regime de “24 horas x 7 dias”.

5.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.2.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

5.2.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.1.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.2.1.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 ORDENS DE SERVIÇOS

5.3.1.1 A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o CONTRATANTE encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.

5.3.1.2 A Ordem de Serviço será aplicada para os casos de Ativação de Circuito Novo, Alteração de Endereço de Circuito e Desligamento de Circuito.

5.3.1.3 As Ordens de Serviço deverão conter as informações mínimas necessárias à execução dos serviços demandados à CONTRATADA, conforme estabelecido nos tipos de modelos de execução descritos a seguir.

5.3.1.4 As Ordens de Serviço e os Chamados Técnicos serão emitidas, acompanhadas e revisadas pelo CONTRATANTE.

5.3.1.5 O prazo de início e término da execução dos serviços será registrado na própria Ordem de Serviço.

5.3.1.6 Os modelos de Ordem de Serviço poderão, a critério do CONTRATANTE, ser alterados a qualquer momento para atender as necessidades do serviço, devendo, contudo, manter as informações mínimas necessárias para sua execução.

5.3.1.7 Todos os serviços deverão ser elaborados por profissionais devidamente qualificados.

5.3.1.8 As Ordens de Serviço serão enviadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em dias úteis, podendo ser a qualquer hora do dia.

5.4 EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

5.5 O início da execução será registrado de forma eletrônica, através do envio da solicitação pelo Fiscal Técnico da Contratante.

5.6 A data da finalização da execução da Ordem de Serviço sem que a CONTRATADA tenha realizado a sua devida entrega operacional ao CONTRATANTE, não será considerada na apuração dos indicadores dos níveis de serviços exigidos, devendo ser contabilizada somente a data e hora da sua efetiva entrega operacional.

5.7 No caso de existirem orientações específicas para a execução do serviço contidas na Ordem de Serviço, prevalecerá o descrito nesse documento, ainda que diverso do estabelecido nos padrões e processos de trabalho do CONTRATANTE, no que diz respeito aos insumos, produtos a serem gerados ou atividades a serem executadas na Ordem de Serviço.

5.8 Para as Ordens de Serviço em que a CONTRATADA tiver documentado o detalhamento de atendimento, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços deverá obedecer estritamente este delineamento.

5.9 A CONTRATADA deverá propor alterações na forma de execução ao CONTRATANTE, na hipótese de:

- a) Identificar riscos ou problemas na execução da Ordem de Serviço, seguindo os padrões e processos de trabalho do CONTRATANTE ou, se for o caso, no seu detalhamento de atendimento ou,
- b) Identificar forma mais adequada de solução para a Ordem de Serviço específica;

5.10 A CONTRATADA deverá, tempestivamente, se ajustar às alterações nos padrões e processos de trabalho que venham a ser implementados pelo CONTRATANTE.

5.11 Durante toda a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter a resolução da demanda adequadamente documentada em sistema próprio, no qual o fiscal técnico deverá ter acesso para acompanhamento. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, aceitar o controle manual das demandas por meio de outras formas eletrônicas.

5.12 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.13 CHAMADOS TÉCNICOS

5.14 Para a abertura de chamados técnicos de reparo ou de qualquer outra ação, diferente da relatada no item Ordem de Serviço (OS).

5.14.1 Será utilizada a metodologia descrita no item 11.1 e demais itens relativos ao sistema de abertura de chamados da CONTRATADA conforme descrito neste Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus

Página 8 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

adicional a SES/MT já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma Rede de Dados funcional;

6.2 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

6.3 Acompanhar e cumprir os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos neste instrumento.

6.4 Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

6.5 Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro de chamados.

6.6 Enviar mensalmente, ao fiscal técnico, juntamente com a Fatura, um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.

6.7 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

6.8 Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

6.9 Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte a fim;

6.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

6.11 Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação no posto de vigilância;

6.12 Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

6.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.15 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.16 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização, os comprovantes de regularidade fiscal;

6.17 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

6.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.19** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 6.20** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- 6.21** Receber as observações do Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- 6.22** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- 6.23** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto a ser contratado por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.24** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 6.25** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SES/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 7.8** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub _____

7.9 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

7.10 Designar servidores para fiscalizar o contrato;

7.11 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência;

7.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 Será solicitado à futura vencedora do certame que forneça acesso ininterrupto ao sistema de monitoramento de chamados, para que a SES/MT possa acompanhar o andamento e solução do problema relatado no chamado. Neste mesmo sistema, deverá ser permitida a abertura de chamados para a empresa por parte da SES/MT, através de ferramenta web ou através de um telefone 0800.

8.2 A SES/MT deverá ter acesso de visualização (somente leitura – Read Only) aos roteadores de toda a estrutura da rede IP, bem como comunidades SNMP read para ambos.

8.3 Para os roteadores das redes IP, as portas destes equipamentos deverão ter suas referências de velocidade (BANDWIDTH) devidamente configuradas, sendo estas velocidades iguais às contratadas.

8.4 Será solicitada a revisão tecnológica dos itens descritos a cada 20 meses.

8.5 Nesta revisão poderá ser solicitada a alteração de protocolos que estejam habilitados ou não;

8.6 Também poderá ser solicitada a alteração na velocidade de um grupo de links ou mesmo de um link unitário, podendo ou não realizar alteração do valor cobrado, respeitado o quantitativo de 25% do total do contrato. (“variação qualitativa”);

8.7 Monitoramento proativo por parte da licitante. (Tempo máximo para a abertura do chamado: 20 MINUTOS. Tempo máximo para realizar o contato após o chamado aberto: IMEDIATO À ABERTURA DO CHAMADO);

8.8 Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links de comunicação deverão ser instalados em racks da CONTRATADA, entre outros equipamentos que se façam necessários, atendendo às velocidades contratadas e o SLA.

8.9 Poderão ser instalados os referidos equipamentos em local diverso do rack, contanto que esta instalação seja previamente acordada e autorizada pela CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

8.10 A CONTRATADA não poderá se recusar a realizar a instalação dos equipamentos para o funcionamento dos links por ausência de rack ou sistema de proteção elétrica (No-Break) para a instalação.

8.11 Para as unidades de link IP Dedicado de Cuiabá será solicitado à implementação do serviço de proteção anti-DDoS.

8.12 Aceite e Assinatura do Anexo I – Termo de Sigilo pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

9.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

9.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

9.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

9.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

9.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

9.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

9.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

9.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

9.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

9.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

9.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

9.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

9.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

9.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

9.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

9.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

9.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

9.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

9.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 036
- Projeto/Atividade (Ação): 2009
- Unidade Gestora: 21601
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.108
- Fonte: 134

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Para efeitos de ativação de todos os links de comunicação em todas as unidades da SES/MT, será aceito, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias da execução contratual contados de sua assinatura, o pagamento fracionado dos links, sendo estes proporcionais aos links que estarão recebidos pela SES/MT.

11.2 Para efeitos de pagamento parcial, poderá ser pago o valor proporcional do link recebido provisoriamente, quando a CONTRATADA apresentar justificativa da não entrega total da velocidade contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

11.3 A proporcionalidade do pagamento será estabelecida pela razão entre a velocidade especificada e a velocidade efetivamente fornecida. Por exemplo: Caso um link de 8Mb seja entregue com 2Mb durante o período de ativação, seu faturamento ocorrerá na proporção de 25 % do preço ofertado para o link de 8Mb.

11.4 O pagamento poderá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço devidamente atestada (liquidada), e com todas as certidões conforme exigências do fisco.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.6 A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento a SES/MT.

11.7 A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.

11.8 Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

11.9 A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

11.10 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

Página 14 de 19





SES
Fis _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.10.1.1 Razão Social e CNPJ;

11.10.1.2 Número da Nota Fiscal;

11.10.1.3 Data de emissão;

11.10.1.4 Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

11.10.1.5 Descrição do Produto;

11.10.1.6 Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);

11.10.1.7 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;

11.10.1.8 Número do Contrato;

11.10.1.9 Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

11.10.1.10 Não deverá possuir rasuras.

11.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.14 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

11.15 Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

11.16 Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

11.17 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.18 Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.19 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

Página 15 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.21 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.22 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.23 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Página 16 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13.8 Penalidades, rol não exaustivo.

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Novas instalações, mudança de endereço e alteração de velocidade das Conexões (Ativações)	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão.	Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da conexão contratada em atraso, por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação (VMC);
Baixa qualidade da Conexão (descumprimento do NMS)	Baixa qualidade (inclusive nos casos de mudança de endereço).	Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da conexão contratada, por hora de descumprimento do NMS e do INMS, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação (VMC);
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica para mudança da conexão – Atraso na resposta quanto à viabilidade.	Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das viabilidades em atraso por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação (VMC) com base no valor da conectividade pretendida;
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 10% sobre o valor total da contratação.
Inatividade da conexão	Falta de disponibilidade de acesso.	- Multa de 0,2% do valor mensal da conexão contratada, por hora de indisponibilidade de descumprimento do NMS e INMS, limitada à 10% do total do valor do Link.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Página 17 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Página 18 de 19





SES
Fls. _____
Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
OSMEIRI RODRIGUES:39585239191
Assinado de forma digital por OSMEIRI RODRIGUES:39585239191
Dados: 2021.04.15 08:42:24 -04'00'
OSMEIRI RODRIGUES
Claro S/A – Claro

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
Matrícula: 287019


David Felype Garcia Cruz
Matrícula: 296048